



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 74 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Epígrafe: Altera dispositivos da Lei nº 08/2013

Ementa: Acrescenta ao art. 17, inciso IV, alínea “d”, art. 72 – título da seção, *caput* e inciso I, título do Capítulo IV, art. 136, *caput* e parágrafo único, art. 137, *caput*, art. 142, *caput* e Art. 143, *caput*, da Lei nº 08/2013, novo texto, modificando a nomenclatura da Secretaria de Agricultura, para “Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”

Art. 1º. Fica alterado para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a nomenclatura da Secretaria de Agricultura prevista na Lei Municipal nº 08/2013.

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal nº 08/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Inhapi fica constituída pelos seguintes órgãos:

(...)

IV – Unidades administrativas de atividades fim:

(...)

d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Seção X e o Art. 72 da Lei Municipal nº 08/2013 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO X

Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 72. O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão de segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, o qual compete:

I – Fazer intercâmbio com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais secretarias quando necessário.

(...)

Art. 4º. O Capítulo IV e o art. 136 da Lei Municipal nº 8/2013 passa a ter a seguinte redação:

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.

Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 136. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão de primeiro grau (...)

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: (...)

Art. 5º. O art. 137 da Lei Municipal nº 8/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 137. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Art. 137. Integram a estrutura da Secretaria a de Agricultura:

- I. 01 Departamento de Administração;
- II. 01 Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III. 01 Departamento de Abastecimento;
- IV. 01 Departamento de Inspeção Animal e Vegetal.

Art. 6º. O art. 142 da Lei Municipal nº 8/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é um órgão do segundo grau divisional, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como finalidade (...)

Art. 7º. O art. 143 da Lei Municipal nº 8/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 143. O Departamento de Abastecimento é um órgão do segundo grau divisional, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como finalidade (...)

Art. 8º. Acrescenta ao Art. 143 – A. O Departamento de Inspeção Animal e Vegetal é um órgão de segundo grau divisional, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como finalidade implementar a política de inspeção animal e vegetal, assim como inspecionar, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes.

§1º Compete ao Departamento de Inspeção Animal e Vegetal:

- I. Elaborar política pública de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis, bem como cumprir e seguir os ditames da política nacional de inspeção de animais e vegetais;

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

II. Assegurar a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, por meio de fiscalização "in loco".

§2º. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Departamento de Inspeção Animal e Vegetal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal ou estadual, para produtos de origem animal e vegetal.

§3º. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou produtos de abelhas e seus derivados.

§4º. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento de produtos de origem vegetal, qualquer instalação industrial na qual sejam selecionados ou industrializados vegetais e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial e seus derivados.

Inhapi /AL, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal de Inhapi/AL